

✓7

**DELIBERAÇÃO
DE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE
RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL DE QUE É TITULAR “AUDIMAIA –
COOPERATIVA DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS, CRL” A FAVOR DE
“MOVIFACE – MEIOS PUBLICITÁRIOS, Ld^a”**

(Aprovada na reunião plenária de 18 de Dezembro de 2002)

1. Em 20 de Setembro de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Audimaia – Cooperativa de Serviços Audiovisuais, CRL, na frequência de 100.8 MHz, ambos do concelho da Maia, a favor de Moviface – Meios Publicitários, Ld^a, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.
2. A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no número 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:
 - 2.1. Da entidade transmitente, Audimaia – Cooperativa de Serviços Audiovisuais, CRL:
 - a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
 - b) Cópia da acta em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
 - c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho da Maia de 9 de Maio de 1989;
 - d) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 100.8 MHz;
 - 2.2. Da entidade adquirente, Moviface – Meios Publicitários, Ld^a:
 - a) Cópia dos respectivos estatutos;
 - b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
 - c) Declarações de que a entidade adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
 - d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
 - e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
 - f) Estatuto editorial.
3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

13748

- 3.1. A Audimaia – Cooperativa de Serviços Audiovisuais, CRL, deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a Moviface – Meios Publicitários, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º.1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio; ✓
 - 3.2. A Moviface – Meios Publicitários, Lda é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no n.º.1 do artigo 2º do decreto-lei acima referido;
 - 3.3. A Moviface – Meios Publicitários, Lda e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no n.º.1 do artigo 3º do citado decreto-lei;
 - 3.4. A Rádio Sete FM, de que é titular a Audimaia – Cooperativa de Serviços Audiovisuais, CRL foi classificada como rádio temática musical, pelo Despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social, n.º.11 023/97, publicado no Diário da República, II Série, n.º.263, de 13 de Novembro. De acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, a Moviface – Meios Publicitários, Lda, propõe-se emitir uma programação que se considera adequada a este tipo de operador;
 - 3.5. De acordo com o estatuto editorial, a Moviface – Meios Publicitários, Lda, assume-se como uma emissora independente, temática de carácter musical, pautando-se pelo respeito pelos princípios democráticos e constitucionais, regendo-se por critérios de rigor e isenção, bem como pelos preceitos deontológicos e legais aplicáveis ao sector;
 - 3.6. Perante o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade.
4. Nestes termos, a AACCS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Audimaia – Cooperativa de Serviços Audiovisuais, CRL, a favor de Moviface – Meios Publicitários, Lda, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei n.º.43/98, de 6 de Agosto e nos termos do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º. 1 do artigo 79º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho da Maia, que emite em FM, na frequência de 100.8 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 18 de Dezembro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

MM/CL

13750